



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 667 de 09 dezembro de 2015

Concede Abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências.

(Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Muqui, regidos pela Lei Municipal nº 497/2012, abono no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente ao exercício de 2015.

Art. 2º. O abono pecuniário não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social em observância ao art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91.

Art. 4º. O abono pecuniário será concedido nas mesmas bases e condições aos servidores efetivos e comissionados.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

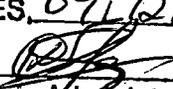
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

Muqui - ES, 09 de dezembro de 2015.


Afúlio Figueiras
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 09/12/2015


Secretaria Municipal de Administração
KLEBER GASPAR FIGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças
Portaria 001 de 02/01/2013